



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 63/2026



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Idosos de São Francisco - AISF, para transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados à manutenção de suas atividades, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade viabilizar o repasse mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** à referida entidade, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** no exercício de 2026, e posteriores, mediante formalização de Termo de Convênio, com o objetivo de assegurar condições mínimas para a continuidade das atividades desenvolvidas em favor da população idosa do Município.

A Associação dos Idosos de São Francisco - AISF desempenha relevante função social, promovendo ações de convivência, integração, acolhimento e fortalecimento de vínculos comunitários, constituindo importante instrumento de apoio à pessoa idosa e de valorização de sua dignidade, em consonância com as diretrizes de proteção social e com o dever do Poder Público de apoiar iniciativas voltadas ao bem-estar dessa parcela da população.

Os recursos públicos a serem transferidos destinam-se ao custeio de despesas ordinárias e necessárias à manutenção das atividades da entidade, especialmente aquelas relacionadas a **entretenimento, energia elétrica, manutenção predial, material de copa e cozinha e gêneros alimentícios**, permitindo, assim, a continuidade dos serviços e ações desenvolvidos pela associação.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposição prevê que, no exercício de 2026, os recursos serão oriundos de **Superávit Financeiro**, vinculados ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, na seguinte classificação: **Órgão 02.04.00, Unidade**



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Orçamentária 02.04.01, Função-Subfunção 08.241, Programa 036, Projeto Atividade 2035, Elemento de Despesa 3.3.50.43, no valor de R\$ 36.000,00.

O Projeto de Lei também autoriza a compatibilização da despesa com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, a **Lei Orçamentária Anual - LOA** e o **Plano Plurianual - PPA**, de modo a conferir segurança jurídica e viabilidade administrativa à execução da medida, observadas as normas de finanças públicas e planejamento governamental.

Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse público, voltada ao fortalecimento de entidade local que presta relevante serviço de caráter social, justificando-se plenamente a iniciativa legislativa ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de viabilizar, com a maior brevidade possível, a formalização do convênio e o repasse dos recursos para manutenção das atividades da entidade, **solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima**, nos termos regimentais e legais aplicáveis.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de abril de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 63/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Idosos de São Francisco - AISF, para transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados à manutenção de suas atividades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **firmar anualmente, Termo de Convênio** com a **Associação dos Idosos de São Francisco - AISF**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.669.390/0001-00**, entidade de natureza privada sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o repasse de recursos públicos a título de **subvenção social**, destinados à manutenção e continuidade de suas atividades institucionais.

Art. 2º O valor total da subvenção social de que trata esta Lei será de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** por ano, a ser repassado em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, durante o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso do Município.

Art. 3º Os recursos transferidos nos termos desta Lei deverão ser aplicados exclusivamente no custeio e manutenção das atividades da entidade conveniada, especialmente para cobertura de despesas com:

- I - entretenimento e atividades recreativas voltadas aos idosos;
- II - energia elétrica;
- III - manutenção predial;
- IV - material de copa e cozinha; e
- V - gêneros alimentícios.

Art. 4º A celebração do Termo de Convênio ficará condicionada à apresentação, pela entidade beneficiária, da documentação exigida pela legislação aplicável, bem como de plano de trabalho compatível com o objeto da parceria, contendo metas, cronograma de execução, plano de



aplicação dos recursos e demais elementos necessários à formalização do ajuste.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Convênio, em observância à legislação vigente, sujeitando-se ao acompanhamento, fiscalização e controle pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no exercício de 2026, correrão à conta de recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.04.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.04.01

Função-Subfunção: 08.241

Programa: 036

Projeto/Atividade: 2035

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Valor: R\$ 36.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, para fins de execução desta Lei, as adequações orçamentárias e financeiras necessárias, inclusive com compatibilização junto à **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, à **Lei Orçamentária Anual – LOA** e ao **Plano Plurianual – PPA**, no que couber.

Art. 8º Para os exercícios posteriores, as despesas correspondentes serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade financeira e a manutenção do interesse público.

Art. 9º O repasse autorizado por esta Lei não gera direito subjetivo à sua renovação automática, ficando eventual continuidade nos exercícios subsequentes condicionada à previsão orçamentária própria, à celebração de novo instrumento, quando necessário, e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de abril de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal